

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

039 / 2024

AUTOR

VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O MUSEU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO- MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O MUSEU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO- MA, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de recolher, inventariar, estudar, registrar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial do Município de Rosário/MA, como forma de promover cidadania e a proteção ao patrimônio histórico e cultural local.

Art. 2º. O MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO será instalado em propriedade pública municipal e terá por princípios fundamentais a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania, o cumprimento da função social da Administração Pública, a valorização e preservação do patrimônio histórico e cultural, a universalidade do acesso, o respeito à diversidade cultural, e o intercâmbio institucional.

Art. 3º. São objetivos do MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO:

I – abrigar, e manter em segurança, o acervo histórico, antropológico, arqueológico e paleontológico, e/ou qualquer bem de cunho histórico ou cultural relacionado com o Município de Rosário/MA;

II - preservar, divulgar e manter sob sua guarda e conservação, bens e documentos de qualquer natureza, que contribuam para o conhecimento e o estudo dos mais diversos aspectos, características, identificações e manifestações da cultura e da história do Município de Rosário;

III - estabelecer as normas e os procedimentos necessários para o recebimento e guarda do respectivo acervo;

IV - realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações e outras atividades científicas e culturais pertinentes aos temas do Museu;

V – constituir um banco de dados informatizado a respeito do patrimônio cultural e do desenvolvimento da cultura do Município de Rosário, registrando e

identificando os respectivos bens, de forma compatível com o sistema nacional de registro e inventário de bens histórico-culturais;

VI - difundir o respectivo acervo através dos meios de comunicação, como forma de promover o livre acesso às informações do Museu;

VII - oferecer à comunidade um adequado espaço para exposições dirigidas à reflexão, à difusão da arte, da cultura e da história locais;

VIII - coletar, selecionar, tratar, e organizar bens de cunho histórico ou cultural relacionados com o Município de Rosário/MA, utilizando métodos técnicos de catalogação, restauração, conservação e preservação;

IX - instituir e manter intercâmbio com Museus e outras instituições congêneres;

X – constituir grupos de interesse especializado, grupos de amigos do Museu, e outras formas de participação sistemática da comunidade e do público em geral;

XI – fomentar o turismo histórico-cultural;

XII – promover ações educativas e disponibilizar oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de museologia;

XIII – elaborar e implantar Plano Museológico, e Plano Anual de Atividades, observado o disposto na Lei Federal nº 11.904/2009, de 14.01.2009, e alterações subsequentes, e, adequar gradativamente a estrutura do MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO, e o respectivo ordenamento e funcionamento, ao estatuído no referido Diploma legal, no respectivo regulamento constante do Decreto Federal nº 8.124/2013, de 17.10.2013, e ao contido na Lei Federal nº 7.287/1984, de 18.12.1984.

Art. 4º. Ficando o Poder Executivo responsável pela elaboração do Regimento Interno do MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO– MA.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Cultura a firmar parceria com o Ministério da Cultura, bem como celebrar convênios, termo de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas em consonância com o parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904/2009, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO-MA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nossa Propositura tem como escopo criar no âmbito do nosso município o Museu Histórico rosariense, visto que o Museu é o lugar em que sensações, idéias e imagens de pronto irradiadas por objetos e referenciais ali reunidos iluminam valores essenciais para o ser humano. Espaço fascinante onde se descobre e se aprende, nele se amplia o conhecimento e se aprofunda a consciência da identidade, da solidariedade e da partilha. Por meio dos museus, a vida social recupera a dimensão humana que se esvai na pressa da hora. “As cidades encontram o espelho que lhes revele a face apagada no turbilhão do cotidiano. E cada pessoa acolhida por um museu acaba por saber mais de si mesma.” (Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus).

Neste norte, propomos aos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei, que objetiva criar o MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

O MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO tem por finalidade recolher, inventariar, estudar, registrar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial do Município de Rosário, como forma de promover cidadania e a proteção ao patrimônio histórico e cultural local, e, gradativamente, integrar-se ao Sistema Brasileiro de Museus, passando a desfrutar dos benefícios de tal vinculação, nos moldes definidos na Lei Federal nº 11.904/2009, e alterações posteriores.

Ademais, aludida proposição poderá ser contemplada no espaço do complexo ferroviário da nossa cidade, envolvendo todas nossas riquezas culturais, no campo material e imaterial.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 28/ 05 / 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985347844

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O MUSEU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Museu Histórico do Município de Rosário-MA.

Art. 2º O Museu Histórico do Município de Rosário-MA tem por finalidade:

I - Preservar, proteger e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do município de Rosário;

II - Promover atividades educativas, culturais e de pesquisa relacionadas à história do município;

III - Fomentar o turismo cultural no município de Rosário.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para:

I - A criação de um espaço físico adequado para a instalação do Museu Histórico;

II - A constituição de um acervo inicial, composto por documentos, fotografias, objetos e outros materiais de relevância histórica para o município;

III - A contratação de profissionais qualificados para a gestão e operação do museu, incluindo historiadores, curadores, educadores e outros necessários;

IV - A promoção de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e cultura, tanto públicas quanto privadas, visando ao enriquecimento do acervo e à realização de atividades conjuntas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a execução das finalidades do Museu Histórico do Município de Rosário-MA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do Museu Histórico do Município de Rosário-MA fundamenta-se na necessidade de preservar e valorizar a rica história e cultura de nossa cidade. Rosário possui um patrimônio histórico significativo, com eventos, personalidades e tradições que marcaram a sua trajetória e contribuíram para a identidade cultural da região. O Museu Histórico será um espaço dedicado à conservação de documentos, fotografias, objetos e outros materiais de relevância histórica, permitindo que as futuras gerações conheçam e compreendam o passado de Rosário. Além disso, a criação do museu terá diversos impactos positivos para o município: Educação e Cultura: O museu

servirá como uma ferramenta educativa, proporcionando às escolas e à comunidade um local para o aprendizado sobre a história local. Poderão ser realizadas exposições, palestras, oficinas e atividades pedagógicas que estimulem o interesse pela história e pela cultura. Turismo: A implantação do museu incentivará o turismo cultural, atraindo visitantes interessados na história e no patrimônio de Rosário. Isso contribuirá para o desenvolvimento econômico local, gerando renda e oportunidades de emprego para os moradores. Identidade e Pertencimento: Um museu histórico fortalece o sentimento de identidade e pertencimento dos cidadãos, ao valorizar e resgatar as memórias coletivas. O reconhecimento e a preservação da história local são fundamentais para a construção de uma sociedade mais consciente e orgulhosa de suas raízes. Parcerias e Desenvolvimento: A criação do museu possibilitará a formação de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e cultura, tanto no âmbito municipal quanto em nível estadual e nacional. Essas parcerias poderão resultar em intercâmbios de conhecimento, exposições itinerantes e projetos colaborativos que enriqueçam o acervo e as atividades do museu. Diante do exposto, a criação do Museu Histórico do Município de Rosário-MA é uma iniciativa de grande relevância para a preservação do patrimônio cultural, a promoção da educação e o desenvolvimento do turismo na região. Portanto, solicito aos nobres colegas vereadores a aprovação deste projeto de lei, em benefício de nossa cidade e de nossas futuras gerações.